



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/IFRJ Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Normatiza o uso dos serviços institucionais relacionados aos serviços em nuvem, a utilização do correio eletrônico institucional, armazenamento de dados e ferramentas de colaboração online para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

O **PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria de Pessoal / IFRJ nº 1073, de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2022, tendo em vista o artigo 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas correlatas, resolve:

Art. 1º Normatizar o uso dos serviços institucionais relacionados aos serviços em nuvem, a utilização do correio eletrônico institucional, armazenamento de dados e ferramentas de colaboração online para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 2º Esta normatização tem por objetivo estabelecer responsabilidades e requisitos básicos, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas pelos usuários e administradores da ferramenta com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO

Art. 3º As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas na Reitoria e nos Campi do IFRJ.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Instrução normativa, devem ser adotadas as seguintes definições:

I - armazenamento em nuvem - é uma solução de armazenamento de dados de computador onde os

dados digitais ficam armazenados em espaços lógicos denominados nuvem.

II - browser - também conhecido como navegador. É um programa de computador que habilita seus usuários a interagirem com documentos virtuais da internet, também conhecidos como páginas da web.

III - conta de e-mail - conta de e-mail (português brasileiro) ou e-mail é um método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação. O termo e-mail é aplicado tanto aos sistemas que utilizam a internet e são baseados no protocolo smtp, como aqueles sistemas conhecidos como intranets, que permitem a troca de mensagens dentro de uma empresa ou organização e são, normalmente, baseados em protocolos proprietários.

IV - ferramentas de colaboração online - ferramentas de colaboração online são softwares que usam as tecnologias de computação em nuvem para edição de texto, planilhas eletrônicas, confecção de apresentações, entre outras, para promover uma comunicação instantânea, segura e confiável.

V - serviços institucionais em nuvem - corresponde aos serviços de e-mail, armazenamento e ferramentas de colaboração online que estão hospedados em infraestrutura de fornecedores terceiros.

VI - matrícula - número único de identificação dos alunos do IFRJ.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM NUVEM

Art. 5º Entende-se por serviços em nuvem o e-mail, o armazenamento e as ferramentas de colaboração online para os estudantes.

Art. 6º Os serviços em nuvem serão disponibilizados por um fornecedor terceiro, através da utilização de infraestrutura externa à instituição.

Art. 7º Enquanto for utilizada uma solução externa para os serviços em nuvem, eles estarão sujeitos às políticas de utilização do serviço do fornecedor além das normas internas.

Art. 8º O e-mail, o armazenamento e as ferramentas de colaboração online serão fornecidos pelo IFRJ a todos os estudantes da instituição.

Art. 9º A criação da conta de acesso a esses serviços será realizada somente com a posse do número de matrícula.

Art. 10. As contas de acesso aos serviços em nuvem serão do seguinte tipo:

I - Conta de estudantes: é a conta de acesso vinculada a um estudante do IFRJ mesmo após a sua conclusão do curso.

Art. 11. Compete ao campus solicitar a criação da conta de acesso aos serviços institucionais em nuvem através de abertura de chamado para o suporte de TI no seu campus de origem.

Art. 12. A partir da data de conclusão do curso, a conta de acesso aos serviços institucionais em nuvem do agora egresso será mantida pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art. 13. O espaço da conta de acesso aos serviços de e-mail e de armazenamento institucionais em nuvem será de no mínimo 2 GB. Sujeito a alterações conforme política do produto e disponibilidade de infraestrutura.

CAPÍTULO V

DA FORMATAÇÃO DE CONTAS DE ACESSO INSTITUCIONAL

Art. 14. As contas dos estudantes ativos deverão obedecer à seguinte formatação: numerodematricula@estudante.ifrj.edu.br.

Art. 15. Caso o estudante tenha mais de uma matrícula no IFRJ, será criada uma conta de acesso correspondente para cada uma de suas matrículas.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 16. As contas individuais de usuário criadas para os estudantes são de responsabilidade destes, conforme o termo de responsabilidade válido durante a vigência da respectiva conta.

Art. 17. São deveres do usuário nas contas de acesso institucionais de todos os tipos:

I - manter em sigilo sua senha de acesso à conta, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II - fechar a página de acesso aos serviços institucionais toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

III - comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de acesso através de abertura de chamado no suporte de TI do seu campus, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

IV - efetuar a manutenção de sua conta de acesso, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

V - notificar o administrador de contas de acesso através de abertura de chamado no suporte de TI do seu campus quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário;

VI - utilizar as ferramentas de serviços em nuvem somente para a troca de informações que sejam de interesse educacional ou institucional.

Art. 18. São deveres do administrador das ferramentas de serviços em nuvem:

I - disponibilizar a utilização dos serviços em nuvem aos alunos do IFRJ, reservando-se o direito de a seu livre critério, fixar limites quanto ao limite de armazenamento das contas;

II - disponibilizar a utilização do e-mail institucional aos alunos do IFRJ, reservando-se no direito de a seu livre critério, fixar limites quanto ao tamanho das contas de e-mails, volume total de mensagens enviadas, quantidade de mensagens armazenadas, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada;

III - informar aos alunos do IFRJ sobre interrupções previsíveis desses serviços;

IV - administrar e implementar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços institucionais em nuvem, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

V - verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema de serviços institucionais em nuvem;

VI - estabelecer procedimentos e rotinas de manutenção de contas de acesso aos serviços institucionais em nuvem;

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 19. São condições gerais de utilização dos serviços institucionais em nuvem:

I - veiculação de informações de conteúdo, exclusivamente, acadêmico; não sendo permitido o uso para fins comerciais, religiosos, eleitorais ou partidários que não sejam consonantes com o uso institucional;

II - as informações emitidas na plataforma de serviços institucionais em nuvem são elementos de formação da imagem institucional do IFRJ, portanto, devem ser utilizadas de acordo com as regras aqui estabelecidas;

III - não é permitido o uso dos serviços institucionais em nuvem para transmissão, recebimento ou armazenamento de informações pessoais do usuário individual, acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras, bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/estudantis.

IV - é vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional à pessoa estranha aos quadros do IFRJ;

V - a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC/PRODIN) tomará todas as medidas possíveis com o intuito de assegurar e garantir a inviolabilidade das informações que trafegarem no ambiente institucional.

Art. 20. É considerado uso indevido, dos serviços em nuvem, dentre outros:

I - tentar acessar as contas de e-mails de terceiros sem autorização;

II - enviar informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - enviar ou armazenar material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), propaganda política externa e "hoax" (mensagens enganosas);

IV - enviar mensagens ou armazenar informações ofensivas que visem atingir a honra ou a dignidade das pessoas;

V - enviar ou armazenar música, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico acadêmico;

VI - enviar mensagens ou armazenar conteúdo possuindo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;

VII - forjar a identidade de outra pessoa (por exemplo, usando a conta de acesso dessa pessoa) ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer informação;

VIII - transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

IX - usar os serviços institucionais em nuvem para violar a lei;

X - promover ou incentivar atividades ilícitas;

XI - vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer conta de acesso institucional;

XII - modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte dos serviços institucionais em nuvem;

XIII - personalizar o plano de fundo de qualquer página da web que faça parte dos serviços institucionais em nuvem;

XIV - usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto-a-ponto;

XV - outras atividades que possam afetar, negativamente, o IFRJ, estudantes, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1º Caso ocorra constatação de má utilização dos serviços institucionais em nuvem, a DGTIC reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário à conta de usuário que acessa os serviços institucionais em nuvem de acordo com a legislação vigente.

§2º A DGTIC poderá suspender o acesso do usuário aos serviços institucionais em nuvem em caso da comprovação de utilização inadequada.

Art. 21. Arquivos anexos nas mensagens recebidas poderão ser bloqueados de acordo com a sua extensão (tipo de arquivo) ou seu tamanho, como forma de garantir a segurança da rede e a capacidade das máquinas servidoras.

Art. 22. O campo "CCO" deve ser utilizado para enviar mensagens de e-mail quando a quantidade de destinatários for superior a 7 para evitar spam.

CAPÍTULO VIII DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 23. Recomenda-se ao usuário do e-mail institucional:

- I - ao enviar e-mails com anexos, utilizar ferramentas de compactação ou arquivos de formato reduzido;
- II - não responder e-mails incluindo os anexos recebidos;
- III - apagar e-mails desnecessários, especialmente os com anexos;
- IV - não responder ou abrir e-mails de remetentes desconhecidos ou duvidosos;
- V - apagar mensagens com conteúdo e anexos duvidosos;
- VI - informar à DGTIC, na Reitoria ou suporte nos campi sobre o recebimento constante de e-mails não solicitados;
- VII - informar à DGTIC, na Reitoria ou suporte nos campi sobre qualquer ação suspeita na conta de e-mail.

Art. 24. Serão consideradas infrações:

- I - fornecer a senha da conta a terceiros;
- II - utilizar os recursos com fins comerciais ou pessoais;
- III - utilizar software ou procedimentos para acesso não autorizado ou prejudicial;
- IV - armazenar arquivos ilegais ou abusivos;
- V - manter comportamento ofensivo ou impróprio no tratamento com outros usuários;
- VI - enviar spam, correntes, boatos, etc.;
- VII - envolver-se em atividades que infrinjam a política de segurança;
- VIII - divulgar, propagar ou armazenar vírus ou material protegido por leis de propriedade intelectual;
- IX - violar outras regras e diretrizes previstas nos documentos, regulamentos e normativas.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 25. Os usuários que utilizarem incorretamente as contas de acesso institucional estarão sujeitos às seguintes consequências, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais:

- I - comunicação por escrito ou e-mail ao usuário; em caso de reincidência, notificação à Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP e à Comissão Disciplinar do Estudante.
- II - persistindo a infração, haverá restrição dos serviços (bloqueio da conta por tempo indeterminado) e notificação ao Reitor para a devida apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital do IFRJ.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024 - DGTIC (11.01.74)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Janeiro de 2024

IN_XX_2024__Email_para_estudantes.pdf

Total de páginas do documento original: 5 Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 17:47)

FABIO CARLOS MACEDO

DIRETOR (A) 2456545

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifri.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 16/02/2024 e o código de verificação: 352300c559



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - PRODIN (11.01.00.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 19 de Fevereiro de 2024

IN_17_2024__Email_para_estudantes.pdf

Total de páginas do documento original: 7

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 19/02/2024 22:36)

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS

PRÓ-REITOR (A)

3012673

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **19/02/2024** e o código de verificação: **bd3a1c56cb**